



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PRN N° 03/2017
Em 15.12.2017

As Menses
na Câmara dos
Deputados e do
Senado Federal
em 13/12/2017
(Artigo 1º, § 3º, RCCN)
D.E.P. JHC
GJ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3, DE 2017-CN

Institui a Jornada Nacional de Controle Externo.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

CAPÍTULO I DA JORNADA NACIONAL DE CONTROLE EXTERNO

Art. 1º Fica instituída a Jornada Nacional de Controle Externo, cuja realização ocorrerá, preferencialmente, a cada biênio.

Art. 2º A Jornada tem por objetivo promover o debate e a uniformização de entendimentos e de jurisprudência sobre matérias e assuntos relacionados ao controle externo da Administração Pública.

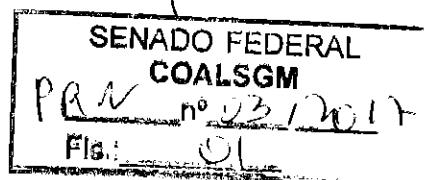
§ 1º A uniformização a que se refere o *caput* será promovida por meio da publicação de enunciados, aprovados na forma desta Resolução e do Ato a que se refere o art. 3º.

§ 2º Os enunciados aprovados nas Jornadas Nacionais de Controle Externo não têm caráter vinculante e possuem força persuasiva de caráter técnico-jurídico, não se confundindo com a posição do Congresso Nacional ou de suas Casas ou respectivas comissões, bem como de seus membros quando no exercício da função pública, sobre o mérito de eventuais matérias, proposições ou conflitos administrativos a eles submetidos.

Art. 3º Ato do Presidente do Congresso Nacional regulará a realização das edições da Jornada Nacional de Controle Externo, cujas normas constarão de edital específico, publicado nos sítios eletrônicos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O Ato a que se refere o *caput* disporá, entre outros, sobre:

Hpc35
Mangos-2416-0
01 13-12-2017
12h40min.





I - composição, organização, e competências da comissão científica e das comissões de trabalho responsáveis pela apreciação e aprovação das propostas enunciados;

II - competências do Coordenador-Geral da Jornada e dos membros integrantes das comissões referidas no inciso I;

III - apresentação, seleção prévia, apreciação e votação das propostas de enunciados no âmbito das comissões de trabalho e da sessão plenária;

IV - publicação e divulgação dos enunciados aprovados.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 4º Poderão ser membros da Jornada Nacional de Controle Externo:

I - o presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, na condição de Coordenador-Geral da Jornada;

II - o presidente do Tribunal de Contas da União, na condição de 1º Vice-Presidente;

III - os presidentes da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal e da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

IV - deputados e senadores indicados pelas respectivas Casas;

V - consultores legislativos indicados pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

VI - professores e doutrinadores nacionais e estrangeiros, especialistas nas matérias inerentes à Jornada, por convite das autoridades listadas no inciso I a III;



SF/17088.37696-32

Página: 2/13 12/12/2017 17:08:30

cb8d29de12179888894c1eec1e288cc6160bac86



VII - membros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como dos Tribunais de Contas municipais, por indicação dos respectivos órgãos;

VIII - membros do Ministério Público, ou órgão equivalente, junto aos Tribunais referidos no inciso VII, por indicação dos respectivos órgãos;

IX - representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

X - mediante inscrição, no limite de vagas, os autores de proposições tempestivamente apresentadas e aceitas para discussão.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I, II, III e VII deste artigo poderão ser representadas por terceiros, mediante indicação do respectivo titular.

§ 2º O Ato a que se refere o art. 3º desta Resolução poderá limitar o número de representantes a serem indicados pelos órgãos listados no incisos IV a IX deste artigo.

§ 3º Todos os membros terão direito a voz e a voto nas sessões das comissões de trabalho nas quais estiverem inscritos e na votação final na sessão plenária.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Art. 5º Caberá a uma comissão científica apoiar o Coordenador-Geral na realização da Jornada Nacional de Controle Externo.

§ 1º A Comissão será designada pelo Coordenador-Geral, que indicará seu Presidente.

§ 2º O número de membros da comissão científica será definido no Ato a que se refere o art. 3º, devendo, ao menos, haver um membro da comissão científica em cada uma das comissões de trabalho.





CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 6º As comissões de trabalho abrangerão uma ou mais matérias relacionadas ao controle externo da Administração Pública, especialmente:

- I - legislação e atos de pessoal;
- II - licitações e contratos;
- III - convênios e instrumentos congêneres;
- IV - concessões e parcerias público-privadas;
- V - obras;
- VI - empresas estatais e desestatização;
- VII - gestão, transparência e controle social;
- VIII - planejamento, elaboração e execução orçamentária e financeira e responsabilidade fiscal;
- IX - processo e procedimento.

Parágrafo único. A comissão científica poderá ampliar ou reduzir o número de temas elencados no *caput*, bem como agrupá-los, cindi-los ou reagrupá-los, adaptando o número e a composição das comissões de trabalho.

Art. 7º As comissões de trabalho serão integradas pelos membros indicados no art. 4º, segundo distribuição definida pela comissão científica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Jornada Nacional de Controle Externo, em sua sessão de abertura, será presidida pelo Presidente do Congresso Nacional.





Art. 9º Os enunciados aprovados na Jornada Nacional de Controle Externo serão publicados eletronicamente, acompanhados das respectivas referências legislativas.

Art. 10. O evento poderá incluir em sua programação palestras e painéis com parlamentares, Consultores Legislativos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, juristas e doutrinadores especialmente convidados para esse fim, que se manifestarão sobre temas de Direito Público ou de Direito Privado conexos com o controle externo da Administração Pública.

Art. 11. As sessões das comissões de trabalho e a sessão plenária serão públicas, vedada a intervenção de quem não seja membro.

Art. 12. Os membros da comissão científica e das comissões de trabalho não serão remunerados.

Art. 13. Para a realização das Jornadas Nacionais de Controle Externo, poderão ser estabelecidas parcerias com entidades públicas ou privadas, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 14. O Ato a que se refere o art. 3º poderá estabelecer normas e critérios complementares a esta Resolução, desde que com ela não conflitem.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A constante mutação da Administração Pública e de seus procedimentos torna cada vez mais notória a importância do controle da Administração Pública, que deve, de igual maneira, aprimorar sua forma de atuação, pautando-se pelo compartilhamento de informações e pela atuação coordenada.

Nesse sentido, a Constituição da República, em seu art. 74, consigna que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, ***de forma integrada***, sistema de controle interno.





Mas a integração, à luz dos princípios da eficiência, eficácia e da efetividade, não deve ser entendida adstrita ao controle interno de determinado ente federativo. Tampouco deve prosperar o entendimento de que o sistema de *checks and balances* plasmado em nossa Constituição, sob uma perspectiva vertical, deve ser estanque, sem que haja integração federativa em matéria de controle.

Não se ignora que a autonomia federativa constitui cláusula pétreia, assegurando à União e aos entes subnacionais a definição de normas que melhor concretizem, no âmbito de sua jurisdição, o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial. Contudo, tais diplomas não devem se afastar dos vetores constitucionais que orientam a atuação dos órgãos de controle, o que faz exsurgir a necessidade de que haja uma harmonia mínima entre as diversas interpretações e as diferentes aplicações das normas jurídicas.

Essa carência já foi percebida em matéria processual. Destacam-se, nesse sentido, as Propostas de Emenda à Constituição nº 40/2016, no âmbito do Senado Federal, e nº 329/2013, no âmbito da Câmara dos Deputados, que, entre outras providências, buscam uniformizar normas de caráter processual no âmbito dos Tribunais de Contas.

As proposições retrocitadas, embora intentem conferir racionalidade aos processos apreciados pelos Tribunais de Contas, não harmonizam entendimentos e interpretações sobre procedimentos e sobre aplicação de normas, o que pode conduzir a decisões divergentes na tutela do patrimônio e do interesse público.

Assim, sendo certo que autonomia federativa impede a sujeição entre os diversos órgãos responsáveis, de forma titular ou auxiliar, pelo controle externo da Administração, mostra-se desejável que, de forma colaborativa e concertada, os atores desse sistema debatam e harmonizem entendimentos. Esse intento pode ser satisfeito mediante a prolação de enunciados técnicos-jurídicos, de natureza doutrinária e não vinculativa, que orientem a atuação do controle externo em nível nacional.

Não se vislumbram atores mais qualificados e acertados para esse debate do que os membros do Congresso Nacional e das cortes de contas, ambos responsáveis, de forma titular e auxiliar, respectivamente, pelo controle externo da Administração, nos termos do *caput* do art. 71 da Constituição da República. E esse foro é tanto mais enriquecido pela participação de juristas, doutrinadores e demais estudiosos dedicados a essa temática.

SF/17088.37696-32

Página: 6/13 12/12/2017 17:08:30

cb8d29cde12171988894c1eec1e28cc6160bac66





Nesse cenário, o presente projeto propõe a instituição da Jornada Nacional de Controle de Externo, nos mesmos moldes da já consagrada Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal (CJF).

As Jornadas de Direito Civil foram inspiradas na experiência argentina, e nasceram com o objetivo de elucidar o conteúdo do então Novo Código Civil. Por iniciativa do então Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Ruy Rosado de Aguiar, a primeira edição da Jornada ocorreu em 2002, com a aprovação de 137 enunciados e a participação de 130 juristas e estudiosos.

Após 15 anos, a Jornada de Direito Civil já conta com 7 edições e 612 enunciados aprovados. Ademais, a exitosa experiência motivou o CJF a organizar a Jornada de Direito Comercial (já com duas edições realizadas), da Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios e da Jornada de Direito Processual Civil, esta última realizada dias 24 e 25 de agosto de 2017, com 107 enunciados aprovados.

As Jornadas de Direito Civil representam um dos mais importantes eventos do Direito Privado pátrio. Nas palavras de Flávio Tartuce, as Jornadas¹

“[c]ongregam as mais diversas gerações de civilistas, possibilitam o diálogo aberto e democrático entre profissionais das mais diversas áreas, chegando a despertar até o interesse de juristas de outros países. Das Jornadas participam Ministros do Superior Tribunal de Justiça, Desembargadores Federais e Estaduais; Juízes Federais, Estaduais e do Trabalho; Procuradores e Promotores, Advogados e Professores de Direito de todo o País.

Dante de tão exitosa experiência, tem-se por relevante que o Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, protagonize iniciativas que conduzam ao amadurecimento das técnicas, das interpretações e dos procedimentos relativos à matéria. A presente proposição tem esse fim, ao mesmo tempo que estimula o debate e o diálogo federativo entre os responsáveis pelo controle, técnicos, juristas, doutrinadores, e demais estudiosos.

Ademais, no âmbito das Jornadas Nacionais de Controle Externo, os debates, as reflexões e os enunciados a serem aprovados constituirão importante subsídio para evolução legislativa em matéria de controle da Administração Pública.

¹ <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/121820021/a-volta-das-jornadas-de-direito>



111111111111111111111111
SF/17088.37696-32

Página: 7/13 12/12/2017 17:08:30

cb8d29de121719888894c1eec1e28cc6160bac66



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Assim, conclamamos os eminentes membros do Congresso Nacional à aprovação da presente proposta. A iniciativa conduz ao aperfeiçoamento do controle externo, que, ao lado da atividade legiferante, constitui a mais importante competência deste Parlamento.

SF/17088.37696-32

Página: 8/13 12/12/2017 17:08:30

cb8dd29de1217179888894c1eec1e28cc6160bac66

